

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

261105967

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7432/2007

Declaração de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 968/05.0TYLSB

Credor — Atlas — Ascensores, L.^{da}
Insolvente — Silva e Paulo, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 12 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Silva e Paulo, L.^{da}, Rua das Físgas, 682-B, Acabideche, 2765-000 Alcabideche.

São administradores do devedor José Ferreira da Silva, na qualidade de administrador de Silva e Paulo, L.^{da}, Rua de Octaviano Augusto, 18, 2775-256 Parede, e Ana Paula de Almeida Ferreira da Silva Duarte, na qualidade de gerente de Silva & Paulo, L.^{da}, Rua de Febo Moniz, Vila Torres, 4, 2.º, Parede, 2775-000 Cascais.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco José Barradas, Avenida do Marechal Craveiro Lopes, 25, 4.º, direito, 2775-697 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

18 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

2611059681

Anúncio n.º 7433/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 495/06.9TYLSB

Credor — Maria Silvina de Almeida Gomes Cantinho Pereira.
Insolvente — Amin Momad Akbarallin — Comércio de Cozinhas e Banhos, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 17 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Amin Momad Akbarallin — Comércio de Cozinhas e Banhos, L.^{da}, número de identificação fiscal 504916122, com sede na Avenida do Marquês de Tomar, 33, C, 1050-135 Lisboa.

É administrador do devedor Ermelinda Maria Rodrigues dos Santos, com endereço na Estrada de Benfica, 676, 7.º, direito, Lisboa, 1500 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Miguel Nogueira, endereço na Rua das Oliveiras, 24, Fanqueiro, 2670-362 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 5 de Dezembro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*.

2611059837

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7434/2007

Convocatória de assembleia de credores
Insolvência n.º 2141/06.ITBOAZ

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente José Manuel Brandão da Silva, nascido em 19 de Junho de 1965, concelho de Oliveira de Azeméis, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 141668741, bilhete de identidade n.º 7380781 e endereço na Travessa das Areinhas, Costa Má, São Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis, e administrador da insolvência Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com endereço na Rua de Alão de Morais, 140, 1.º, sala 5, 3700-000 São João da Madeira, ficam notificados, com todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 6 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

2611060326

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7435/2007

Requerente — Alberto Neves da Silva, L.^{da}
Insolvente — MEGAROLHA — Indústria de Cortiça, L.^{da}

A Dr.^a Ana Maria Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria

da Feira, faz saber que nos autos de prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 3610/07.1TBVFR-C, são os credores e a insolvente MEGAROLHA — Indústria de Cortiça, L.^{da}, número de identificação fiscal 504698680 e endereço na Rua da Igreja, 21, Pavilhão A, São Paio de Oleiros, 4520-000 São Paio de Oleiros, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

2611059682

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 7436/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1123/07.0TBSJM

Insolvente — Aline II — Sapatos, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, no dia 10 de Outubro de 2007, às 16 horas e 55 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Aline II — Sapatos, L.^{da}, número de identificação fiscal 504293451, com sede na Rua de Oliveira Figueiredo, Zona Industrial n.º 1, 3700 São João Madeira.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Nidia Sousa Lamas, com endereço na Rua de S. Nicolau, 33, 5.º, Af., 452 Santa Maria da Feira.

É administrador do devedor José Manuel Soares Antunes das Neves, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Paula Oliveira*.

2611059685

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 7437/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4403/06.9TBVCT

Credor — Carla Susana Linhares Beleza Braga.
Devedor — All Names, L.^{da}

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, no dia 20 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora All Names, L.^{da}, número de identificação fiscal 507418115 e endereço no lugar da Igreja, Galegos de Santa Maria, 4750-463 Galegos de Santa Maria, e com sede no empreendimento Viana Mais, pavilhão 19, zona industrial, fase 2, Neiva, 4935-232 Viana do Castelo.

São administradores do devedor Paulo Alexandre Alves Portela e Pedro Manuel Silva Fernandes, aos quais foi fixada a residência

no lugar da Igreja, Galegos de Santa Maria, 4750-463 Galegos de Santa Maria.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Miguel Ribas, com endereço na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Natividade Costa*.

2611059668

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7438/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1233/07.4TJNVF

Credor — Marcelino de Assunção & C.^a, L.^{da}
Insolvente — Monteiro Machado & Irmão, L.^{da}

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 18 de Junho de 2007 (após as 17 horas), foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Monteiro Machado & Irmão, L.^{da}, identificação fiscal n.º 504236962, com sede no lugar de Penavila, Delães, 4760 Vila Nova de Famalicão.

É administrador do devedor Ivo Monteiro, com domicílio na Rua da Alegria, 22, Areias, 4780-054 Santo Tirso.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.